



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CASA DE “NAPOLEÃO LAUREANO”
Av. Dr. Carlos Pessoa – S/N – Umbuzeiro - Paraíba
CNPJ nº 00.435.939/0001-89

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Assunto: Pedido de impugnação das chapas inscritas para os biênios 2025-2026 e 2027-2028.

I. RELATÓRIO

Carlos Pessoa Neto, Marcelo de Souza Aguiar, Edvânia Gomes de Amorim Oliveira e Adriana Aguiar Fernandes de Lima, vereadores diplomados, apresentaram pedido de impugnação das chapas inscritas para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbuzeiro, alegando:

1. Quanto à Chapa 1 (2025-2026): Ausência de indicação do 2º Secretário e da documentação correspondente, em suposta violação aos itens 3.4 e 3.5 do Edital de Convocação nº 01/2024.

2. Quanto à Chapa 1 (2027-2028): Repetição do mesmo vício alegado na chapa do primeiro biênio.

3. Quanto à eleição antecipada para o segundo biênio (2027-2028): Suposta afronta ao princípio da contemporaneidade, com base no entendimento do STF na ADI nº 7737.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise considerou os Editais de Convocação nº 01/2024 e o Edital de Retificação nº 01/2024, bem como jurisprudência relevante sobre a antecipação da eleição da Mesa Diretora em Casas Legislativas.

1. Sobre a Formação das Chapas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CASA DE “NAPOLEÃO LAUREANO”
Av. Dr. Carlos Pessoa – S/N – Umbuzeiro - Paraíba
CNPJ nº 00.435.939/0001-89

a) Redistribuição de Vagas e Documentação

O item 4.2 do Edital de Retificação nº 01/2024 prevê que vagas pendentes devem ser redistribuídas aos partidos majoritários ou subsequentes, permitindo que a indicação seja feita posteriormente, dentro dos prazos estabelecidos.

As chapas apresentaram vagas pendentes para o cargo de 2º Secretário, cuja redistribuição e indicação estão em conformidade com as normas previstas nos editais. A ausência de indicação no momento do registro não compromete a validade das chapas, pois segue o processo de redistribuição já previsto.

Conclusão: A composição das chapas atende aos requisitos previstos nos editais e no Regimento Interno, não havendo irregularidades que justifiquem a impugnação.

2. Sobre a Eleição Antecipada para o Segundo Biênio (2027-2028)

a) Fundamentação Regimental e Legal

A antecipação da eleição é prevista na Resolução nº 03/2024, que regulamenta a realização de eleições unificadas para os dois biênios, e nos Editais de Convocação nº 01/2024 e de Retificação nº 01/2024**, que garantem transparência e proporcionalidade no processo.

b) Princípio da Contemporaneidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CASA DE “NAPOLEÃO LAUREANO”
Av. Dr. Carlos Pessoa – S/N – Umbuzeiro - Paraíba
CNPJ nº 00.435.939/0001-89

O STF, na ADI nº 7737, afirmou que a antecipação de eleições em período muito distante do início do mandato pode ferir o princípio da contemporaneidade, comprometendo a representatividade do mandato. Contudo, a jurisprudência também reconhece que a eleição antecipada é válida quando respeita os critérios de razoabilidade e previsão normativa.

c) Jurisprudência Relevante

- ADI nº 6685/MA: O STF reconheceu que a realização de eleições antecipadas é válida desde que atenda aos princípios da transparência, proporcionalidade e razoabilidade, bem como às normas internas da Casa Legislativa.
- ADI nº 7350/TO: O Tribunal reforçou que a organização da eleição pela Casa Legislativa deve respeitar sua autonomia, desde que observe as balizas constitucionais e a previsão regimental.
- STF, ADI nº 7703/DF: Decidiu-se que a antecipação das eleições é possível quando visa garantir eficiência administrativa e continuidade legislativa, sem prejudicar a representatividade dos parlamentares.

Conclusão: A eleição antecipada em Umbuzeiro está amparada pela legislação local, pela Resolução nº 03/2024 e pelos editais, e encontra respaldo em jurisprudências que reconhecem sua validade, desde que realizadas dentro de critérios legais e regimentais.

III. DECISÃO

Com base na análise apresentada, a Presidência decide:

1. INDEFERIR o pedido de impugnação das chapas inscritas para os biênios 2025-2026 e 2027-2028, por inexistirem irregularidades na composição ou no processo de registro, considerando que as chapas atendem aos requisitos dos editais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
CASA DE “NAPOLEÃO LAUREANO”
Av. Dr. Carlos Pessoa – S/N – Umbuzeiro - Paraíba
CNPJ nº 00.435.939/0001-89

2. DECLARAR a validade das chapas inscritas, considerando que cumprem os critérios previstos no Edital de Convocação nº 01/2024 e no Edital de Retificação nº 01/2024, bem como no Regimento Interno.

3. MANTER a realização da eleição antecipada para o segundo biênio (2027-2028), em conformidade com a Resolução nº 03/2024, os editais aplicáveis e a jurisprudência sobre o tema.

4. Determinar a publicação desta decisão nos meios oficiais da Câmara Municipal e notificar as partes interessadas, garantindo a publicidade e transparência do processo eleitoral.

Umbuzeiro, 28 de dezembro de 2024.

José Gileno Freire

Presidente da Câmara Municipal de Umbuzeiro